

### MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

## EDITAL PSS/MINC Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2024

# ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

### MINISTÉRIO DA CULTURA

## PROCESSO Nº 01400.011599/2024-42

A Ministra de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria Conjunta MGI/MINC nº 43, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 13 de novembro de 2023, torna público que estarão abertas as inscrições e estabelece normas relativas à realização de processo seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos para desenvolver atividades relativas a procedimentos de implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do MinC. As contratações serão efetivadas nos termos deste Edital e da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A presente contratação por prazo determinado encontra amparo legal na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Portaria Conjunta MGI/MINC nº 43, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 13 de novembro de 2023.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento, em caráter temporário, de 99 (noventa e nove) vagas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para desenvolver atividades técnicas especializadas relativas à implementação de novas atribuições do Ministério da Cultura relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 1993.
- 1.3 Trata-se de contratação por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme o inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos.
- 1.4 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo Ministério da Cultura.
- 1.5 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.
- 1.6 O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado está previsto no ANEXO I deste Edital.

# 2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1 A seleção dos candidatos para as atividades temporárias constantes deste Edital dar-se-á por meio de uma Prova Objetiva e Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2. Os resultados serão publicados em extrato no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 2.3 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos, próximos Editais e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 2.4 O Ministério da Cultura não assume qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem dos candidatos.

# 3. DAS ATIVIDADES

3.1 A denominação das atividades, o número de vagas, a retribuição mensal e o valor da taxa de inscrição, constam da tabela a seguir:

Atividades	Vagas	Requisito de Escolaridade	Remuneração	Taxa de Inscrição
Técnicas de Complexidade Intelectual	57	Nível Superior	R\$ 6.130,00	R\$ 68,00
Técnicas de Suporte - Nível Superior	42	Nível Superior	R\$ 3.800,00	R\$ 68,00

3.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.

- 3.3. A previsão de duração do contrato é de 1 ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos
- 3.3.1. As prorrogações devem ser devidamente justificadas com base disposto nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.
- 3.4. Atribuição da Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual: desenvolver as atividades relativas à prestação de contas técnica e financeira; processos de Tomadas de Contas Especiais; registros, acompanhamento, monitoramento de dados relativos à prestação de contas nos sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal, elaboração de propostas de normativos; realização de estudos e pesquisas necessárias à gestão dos processos e andamento das etapas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) junto aos entes subnacionais; operacionalização de ferramentas de captação e tratamento de dados; realização de avaliação de políticas públicas (ex ante, pari passu e ex post); análise técnica de projetos, programas e ações; produção de relatórios e documentos técnicos acerca de temáticas relacionadas à operacionalização do programa; emissão de laudos e pareceres; elaboração de manuais, ontologias e outros instrumentos de orientação; mapeamento de processos e análise de risco; mapeamento e monitoramento (em tempo real/atualizado) dos repasses e outras atividades decorrentes das competências institucionais do MinC relativas à PNAB.
- **3.5.** Atribuição da Atividade Técnicas de Suporte Nível Superior: desenvolver atividades relativas ao atendimento às dúvidas dos Entes Federados, comunidade cultural, trabalhadores culturais e a sociedade civil; elaboração de notas técnicas, minutas normativas e instrumentos jurídicos atinentes à legislação específica; instrução processual; diligências junto aos Estados, Municípios e DF no que tange as etapas vinculadas à Lei Aldir Blanc II; elaboração de ferramentas de suporte à análise como planilhas de conciliação de despesas e comprovantes; elaboração de ferramentas de suporte às análises, atendimento às dúvidas de convenentes, proponentes e beneficiários e outras atividades decorrentes das competências institucionais do MinC relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 3.6. A lotação dos contratados temporários será na cidade de Brasília DF.
- 3.7. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:
- a) ser aprovado no processo seletivo simplificado e possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício das funções de acordo com o estabelecido no item 3.1. deste Edital;
- b) ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do gênero masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data de contratação;
- g) não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, §10 da Constituição Federal/1988, ou seja, não podem ser contratados servidores aposentados de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; membros aposentados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, membros aposentados das Forças Armadas;
- h) não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para serviço temporário conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, da Lei n° 8.745, de 1993;
- i) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções;
- j) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas. Incluem-se, nesta condição, os Microempreendedores Individuais (MEI);
- k) cumprir as determinações deste Edital.
- 3.8 Todos os requisitos especificados no subitem 3.7 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas.
- 3.9 Os conteúdos programáticos das provas estão definidos no Anexo II deste Edital.
- 3.10 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

# 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado estarão abertas no período determinado no Cronograma Previsto Anexo I
- 4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir das 16h do primeiro dia de inscrição até as 16h do último dia de inscrição indicado no Cronograma Previsto Anexo I;

- b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido, para o que é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
- c) após o envio da inscrição, o candidato deverá acessar o link para o preenchimento e emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), que poderá ser paga em qualquer banco do Sistema de Pagamentos Brasileiro, bem como nas casas lotéricas e demais correspondentes bancários, obedecidos os critérios estabelecidos nesses locais, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
- d) a inscrição feita pela internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária;
- e) o pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o dia indicado no Cronograma Previsto Anexo I. Os pagamentos efetuados após esse prazo não serão aceitos e o requerimento de inscrição será cancelado;
- f) O Ministério da Cultura não se responsabiliza por requerimentos de inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados; e
- g) após as 16h do último dia de inscrição, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.3. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da mesma.
- 4.4 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) que estará disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida por meio de endereço eletrônico diferente do https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 4.5 O pagamento da taxa de inscrição após o último dia para pagamento indicado no Cronograma Previsto Anexo I, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação da GRU Cobrança e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.6. Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.7. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, PIX, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente da prevista neste Edital.
- 4.8 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou dos Correios na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento da GRU, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital, bem como o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso).
- 4.9 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 5 deste Edital.
- 4.9.1 As orientações detalhadas sobre o Cartão de Confirmação de Inscrição do candidato serão divulgadas posteriormente no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 4.9.2.É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.10 Quando do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nela registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato na referida Guia não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 4.11 O candidato deverá manifestar, no ato da inscrição, a vaga para a qual deseja concorrer.
- 4.12 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 4.13 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro certame.
- 4.14 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.15 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.16 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-ão anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.16.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Processo Seletivo Simplificado será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 4.17 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 4.18 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado por conveniência da Administração Pública e de pagamento duplicado da Guia de Recolhimento da União.

- 4.19 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.20 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho na prova, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa negra (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 4.21 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.22 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 5.2.1, 6.5.1, e 8.1.1.

## 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1 Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e para os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
- 5.2 Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição:
- a) o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico e for membro de família de baixa renda; e
- b) o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- 5.2.1 O candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, os mesmos dados pessoais que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social do Município responsável pelo seu cadastramento no CadÚnico, mesmo que atualmente tais dados estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados nacional do CadÚnico.
- 5.2.1.1 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.
- 5.2.1.2 A isenção mencionada no subitem 5.2.a poderá ser solicitada no período de inscrições indicado no Cronograma Previsto Anexo I, por meio de aplicação específica do link de inscrição no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda.
- 5.1.2.3 Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas, ressalvado o subitem 5.2.1.
- 5.1.2.4 O órgão gestor do CadÚnico será consultado a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.
- 5.2.2 O candidato que requerer a isenção na condição de doador de medula óssea, amparado pela Lei nº 13.656/2018, deverá enviar, no período de inscrições indicado no Cronograma Previsto Anexo I, por meio de aplicação específica do link de inscrição, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores, imagem legível de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação e o número cadastrado no REDOME. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 3 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 5.2.2.1 A isenção mencionada no subitem 5.2.2 poderá ser solicitada no período de inscrições indicado no Cronograma Previsto Anexo I, por meio de inscrição no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 5.2.2.2 Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.
- 5.2.2.3 O órgão gestor do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea REDOME será consultado a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de doador de medula óssea.
- 5.2.2.4 Fica reservado ao Ministério da Cultura, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 5.2.2.5 Não serão aceitos documentos encaminhados para endereço eletrônico diverso do indicado no subitem 5.2.2, por fax ou outras vias que não a expressamente prevista neste edital, nem tampouco aqueles entregues pessoalmente na sede do Ministério da Cultura.
- 5.3 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 5.3.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o subitem 5.1 estará sujeito a: a) cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo simplificado, se a falsidade

for constatada antes da divulgação de seu resultado final; b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a divulgação do resultado final e antes da contratação para a função; e c) declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a celebração do contrato.

- 5.4 O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte do Ministério da Cultura.
- 5.4.1 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
- 5.5 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.5.1 Não será deferida a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição por fax, correio eletrônico ou pelos Correios.
- 5.6 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia indicado no Cronograma Previsto Anexo I, no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 5.6.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.6.2 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento da GRU terá sua isenção cancelada.
- 5.7 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 5.8 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada no dia indicado no Cronograma Previsto Anexo I, no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 5.9 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da GRU somente após divulgada a relação definitiva dos pedidos de isenção.
- 5.10 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão acessar o endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores, para imprimir a GRU para pagamento até o dia indicado no Cronograma Previsto Anexo I, conforme procedimentos descritos neste Edital.
- 5.11 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

### 6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 As pessoas com deficiência que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no art. 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e no enunciado da Súmula no 377 do STJ, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, terão assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições das funções conforme subitens 3.4 e 3.5 deste Edital.
- 6.1.1. Serão reservadas 6 (seis) vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID.
- 6.1.2 O quantitativo de vagas por atividade destinadas aos candidatos com deficiência encontra-se explicitado no Anexo III.
- 6.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) até o dia indicado no Cronograma Previsto Anexo I. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.1.3.1 O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência, e conter nome, assinatura e CRM do médico responsável por sua emissão.
- 6.1.3.2 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 6.1.3.3 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por laudos médicos e pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 6.2 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 6.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 8 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

- 6.4 A relação dos candidatos inscritos para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores conforme Cronograma Previsto Anexo I.
- 6.4.2 A listagem definitiva de candidatos que atenderam à regra estipulada neste Edital quanto ao envio do laudo médico será divulgada após a análise de eventuais recursos.
- 6.5 O candidato com deficiência que obtiver aprovação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).
- 6.5.1 O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o ministério da Cultura por meio do e-mail concursotemporario@cultura.gov.br
- 6.6 As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação neste Processo Seletivo Simplificado, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
- 6.7 O laudo médico enviado durante o período de inscrição indicado no Cronograma Previsto Anexo I deverá obedecer às seguintes exigências:
- a) a categoria da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a causa da deficiência;
- b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a serem contados em relação à data de início do período de inscrição;
- d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
- e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 6.8 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência aprovado será submetido à avaliação de equipe multiprofissional.
- 6.9. O resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional será soberano e irrecorrível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão.
- 6.10 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência se reprovado na avaliação de equipe multiprofissional ficará automaticamente concorrendo à vaga de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 6.11 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.
- 6.11.1 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento da concorrência através da reserva de vagas, visto que, a qualquer tempo, o Ministério da Cultura poderá requerer a apresentação dos mesmos, inclusive na ocasião da contratação.

### 7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

- 7.1 Do total de vagas ofertadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos autodeclarados negros na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.
- 7.2 Para os efeitos da Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.
- 7.3 As vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros por atividades encontram-se explicitadas no Anexo III.
- 7.3.1 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
- 7.4 As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 7.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.6 Os candidatos negros que tenham optado por concorrer às vagas reservadas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange às fases do Processo Seletivo Simplificado, ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.7 Em caso de desistência de pessoa negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.

- 7.8 A relação dos candidatos na condição de pessoas negras será divulgada no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores, na data indicada no Cronograma Previsto Anexo I.
- 7.9 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa negra, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado fora do número de vagas, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).
- 7.10 Os candidatos classificados serão convocados a comparecer ao Ministério da Cultura, em Brasília DF, para procedimento de heteroidentificação e confirmação de sua autodeclaração na condição de inscrito como pessoa negra.
- 7.11. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 7.12 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 7.13 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 7.14 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 7.13 deste Edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em Concursos Públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 7.15 Não será admitida, em nenhuma hipótese, para aferição da condição declarada pelo candidato no certame, prova baseada em ancestralidade.
- 7.16 A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, em parecer motivado.
- 7.17 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado.
- 7.18 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 7.19 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.20 Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
- 7.21 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 7.22 O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato. Não se inclui nesta regra a autodeclaração que tenha sido rejeitada em procedimento de heteroidentificação nos termos do item 7.21.
- 7.23 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.24 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no este Processo Seletivo Simplificado.
- 7.25 Os candidatos inscritos como negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.26 Em cada uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, e esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do este Processo Seletivo Simplificado.
- 7.27 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 7.28 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
- 7.29 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 7.30 O Edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico do Ministério da Cultura (https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores).
- 7.31 O candidato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da divulgação da decisão quanto ao seu não enquadramento no sítio eletrônico do Ministério da Cultura https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores.
- 7.32 Os recursos deverão ser apresentados por meio do campo de Interposição de Recursos, na página referente a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 7.33 Após o prazo indicado no subitem 7.31, não será possível apresentar recursos.

### 8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

- 8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, observadas as demais condições deste capítulo do Edital. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 3 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 8.1.1 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data indicada no Cronograma Previsto Anexo I, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico para concursotemporario@cultura.gov.br juntamente com cópia digitalizada do laudo médico ou com parecer, emitido por profissional de saúde que justifique o pedido.
- 8.1.2 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida uma hora a mais para os candidatos nesta situação, ressalvado o disposto no item 8.2.3.
- 8.1.3 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Ministério da Cultura não se responsabilizarão por laudos médicos ou pereceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
- 8.2 A candidata que for amparada pela Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e necessitar amamentar criança de até 6 meses de idade deve solicitar atendimento especial para tal fim.
- 8.2.1 A candidata deverá enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição de atendimento especial, e no período indicado no subitem 8.1 deste edital, a imagem da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 meses de idade no dia de realização da prova. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 8.2.2 A candidata deverá levar, no dia de realização da prova, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.
- 8.2.3 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019.
- 8.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 8.3 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá enviar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado no subitem 8.1. Caso o candidato não envie o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.
- 8.4 Será divulgada no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 8.4.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao Ministério da Cultura pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 8.5 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato ao Ministério da Cultura, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursotemporario@cultura.gov.br) tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 8.1.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 8.6 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação ao Ministério da Cultura previamente, nos moldes do subitem 8.1 deste Edital.
- 8.6.1 Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 8.6.2. O candidato transgênero (aquelas pessoas que não se identificam plenamente com o gênero atribuído culturalmente ao seu sexo biológico) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL (nome pelo qual pessoas transgêneros preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome civil oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero), poderá solicitá-lo, na página do Ministério da Cultura https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores no momento da inscrição.

- 8.6.3 Na inscrição, o candidato deverá indicar o NOME SOCIAL pelo qual deseja ser atendido, o que estará vinculado ao seu nome civil, bem como ao documento de identidade, CPF e data de nascimento e a indicação da opção quanto ao uso do banheiro, se feminino ou masculino.
- 8.6.4 Além da informação do NOME SOCIAL, o candidato deverá fazer o carregamento dos seguintes arquivos: a) fotografia atual nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares; e b) cópia digitalizada da frente e do verso de um documento de identificação oficial com foto.
- 8.6.5. Os documentos de que trata o subitem 8.6.4 devem conter todas as especificações citadas, serem legíveis para análise, sob pena de serem considerados documentos inválidos para comprovação da solicitação.
- 8.6.6 Somente serão aceitos documentos no formato PDF, PNG ou JPG, no tamanho máximo de 2MB.
- 8.6.7 Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 8.6.8. Ao final da solicitação, o candidato deverá declarar que está ciente das regras definidas neste Edital quanto ao atendimento pelo NOME SOCIAL, das condições para tal atendimento, bem como da verificação que será realizada pela entidade executora do Certame.
- 8.6.9 O candidato que solicitou o atendimento pelo NOME SOCIAL terá o seu pedido indeferido quando:
- a) não anexar os documentos relacionados no subitem 8.6.4;
- b) os documentos anexados forem inválidos ou ilegíveis, inviabilizando sua análise; e
- c) for identificada qualquer fraude nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados.
- 8.7 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova armado deverá solicitá-lo pelo e-mail concursotemporario@cultura.gov.br até às 23h59 do último dia de inscrição indicado no Cronograma Previsto Anexo I.
- 8.7.1 Juntamente com a solicitação de necessidade de realizar a prova armado, o candidato deverá enviar a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
- 8.7.2 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especial conforme descrito no subitem 8.7 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no processo seletivo simplificado.
- 8.7.3 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de prova.
- 8.8 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso dos indicados nos subitens 8.1 e 8.1.1.
- 8.9 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.
- 8.10 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, o Ministério da Cultura poderá requerer a apresentação dos mesmos.

# 9. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 9.1 As provas serão realizadas na cidade de Brasília -- DF.
- 9.1.1 As provas objetivas e discursivas para ambas as atividades, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizadas no dia indicado no Cronograma Previsto Anexo I, das 14h às 18h, segundo o horário oficial de Brasília-DF.
- 9.1.2 O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do cartão de respostas.
- 9.2 Os locais para realização da prova serão divulgados no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 9.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 9.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília- DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição.
- 9.5 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto); Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), com validade.
- 9.5.1 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato.

- 9.5.2 Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
- 9.5.3 O documento apresentado somente será considerado válido se constar, de forma visível, a assinatura de seu portador. É vedada a apresentação de documentos sem assinatura ou que possuam em seu lugar termos como "não alfabetizado", "documento infantil", entre outros.
- 9.5.4 Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato exclusivamente da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNHe). Para fins de identificação civil, o candidato obrigatoriamente deverá apresentar documento original com foto e em meio físico, dentre aqueles admitidos no subitem 9.5 deste Edital.
- 9.6 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 9.5 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.7 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 9.7.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 9.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados neste Edital ou em comunicado oficial.
- 9.9 O tempo mínimo de permanência do candidato em sala será especificado em seu Cartão de Confirmação.
- 9.9.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.
- 9.9.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 9.9, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.9.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.
- 9.9.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização da prova, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 9.10 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização. Caso o faça, não poderá retornar em hipótese alguma.
- 9.11 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos trinta minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
- 9.11.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 9.11.
- 9.12 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, exceto pelo item 8.2 deste edital.
- 9.12.1 Se, por qualquer razão fortuita, o Processo Seletivo Simplificado sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 9.12.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Processo Seletivo Simplificado. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 9.13 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato
- 9.14 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 9.15 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, pulseiras magnéticas e similares, óculos escuros ou protetor auricular (exceto no caso previsto no subitem 8.3) ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

- 9.15.1 O Ministério da Cultura recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
- 9.15.2 O Ministério da Cultura não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 9.15.3 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 9.15.4 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.
- 9.15.5 Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, não podendo estar de posse dos candidatos quando do uso de sanitários durante a realização das provas, sob pena de eliminação.
- 9.15.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 9.16 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:
- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 9.15;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura;
- I) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- m) fizer a anotação de informações relativas às suas respostas no Cartão de Confirmação de Inscrição ou em qualquer outro
- n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma, com exceção do previsto no item 9.7;
- o) não permitir ser submetido ao detector de metal;
- p) não permitir a coleta de sua impressão digital em formulário próprio.
- 9.17 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da prova objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecçãode metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 9.17.1 É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação do Concurso, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de gênero masculino ou feminino, conforme seu próprio gênero, de modo a respeitar a intimidade dos candidatos e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 9.17.2 Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado em momento diverso do ingresso e saída de sanitários.
- 9.17.3 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 9.18 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

- 9.19 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 9.20 Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Simplificado, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:
- a) após ser identificado, nenhum candidato poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- b) somente após decorrido o prazo mínimo de 1h30m de permanência em sala, o candidato poderá entregar seu caderno de questões da prova objetiva e seu cartão de respostas ao fiscal de sala, e retirar-se da sala de prova;
- c) o candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar o Termo de Ocorrência, que será lavrado pelo responsável pela aplicação da prova, declarando sua desistência do Processo Seletivo Simplificado;
- d) não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação da prova, o retorno do candidato à sala de prova após ter-se retirado do recinto sem autorização, ainda que por questões de saúde;
- e) o candidato somente poderá levar o Caderno de Questões trinta minutos antes do horário previsto para o término da prova; e
- f) ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, seu cartão de respostas e o seu Caderno de Questões, este último ressalvado o disposto na alínea acima.
- 9.21. Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.22 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 9.23 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.24 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, e entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.25 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.26 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.27 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

### 10. DA PROVA OBJETIVA

- 10.1. As provas Objetivas serão compostas por 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 5 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.
- 10.2 Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto, sendo 60 (sessenta) pontos a pontuação máxima obtida na Prova Objetiva.
- 10.3 As questões das Provas Objetivas, para as duas atividades, serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital.
- 10.4 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões das provas:

Tipo de Prova	Disciplina	Questões
OBJETIVA	1. Língua Portuguesa	10
	2. Gestão Pública e Atualidades	10
	3. Direito Administrativo	10
	4. Conhecimentos Específicos	30
DISCURSIVA	Redação	-

- 10.5. Não serão computadas questões não respondidas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou questões com emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 10.6. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 10.7 Será aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo 30,00 pontos na prova objetiva.
- 10.8 O candidato aprovado dentro do número de vagas será considerado classificado, enquanto o candidato aprovado fora do número de vagas, será considerado não eliminado.
- 10.9 Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que não atenderem aos requisitos do subitem 10.7.

#### 11. DA PROVA DISCURSIVA

- 11.1 As Provas Discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, serão constituídas de uma redação de até 30 (trinta) linhas, para as duas atividades, sobre algum tema abordado nos conhecimentos específicos, constantes do Anexo II deste Edital, totalizando 30 (trinta) pontos.
- 11.2 As Provas Discursivas deverão ser manuscritas de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
- 11.3 Na avaliação das Provas Discursivas, para ambas as atividades, serão considerados os acertos das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição. A nota será prejudicada proporcionalmente caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações, e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas na prova.
- 11.4 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva que:
- a) estiver em branco; e/ou
- b) apresentar letra ilegível.
- 11.5. A folha de textos definitivos da Prova Discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e automática eliminação do concurso público.
- 11.6 Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para a correção da Prova Discursiva. Os espaços para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para a avaliação.
- 11.7 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 11.8 A transcrição do texto da questão para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no Caderno de Questões.
- 11.9 O resultado final das Provas Discursivas serão divulgadas após a análise dos eventuais recursos contra o resultado preliminar, na forma prevista neste Edital.
- 11.10 Serão corrigidas os seguintes quantitativos de provas discursivas de candidatos aprovados na prova objetiva, conforme quadro a seguir:

	QUANTITATIVO						
Atividade	Total de Vagas	Ampla Concorrência - AC	Redação	Pessoa Com Deficiência - PCD	Corrigida -	Pessoas Negras - PNG	Redação Corrigida - PNG
Técnicas de Complexidade Intelectual	57	43	129	3	9	11	33
Técnicas de Suporte - Nível Superior	42	32	96	2	6	8	24

- 11.11 Será reprovado na Prova Discursiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver nota inferior a 10 pontos do total de pontos atribuídos na prova discursiva.
- 11.12 O candidato não eliminado será listado em ordem decrescente de pontuação, de acordo com o somatório das notas obtidas nas Provas Objetivas e nas Provas Discursivas.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 12.1 A nota final será o somatório da nota obtida na Prova Objetiva e na Prova Discursiva.
- 12.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Processo Seletivo Simplificado.
- 12.2.1. A classificação final se dará segundo a ordem decrescente da nota obtida na prova objetiva, por categoria de vagas (AC, PCD e PNG).
- 12.3. Serão aprovados os candidatos que não forem eliminados nas etapas do Processo Seletivo Simplificado, permanecendo em cadastro de reserva os aprovados fora do número de vagas.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo simplificado, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos completos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota na disciplina Conhecimentos Específicos;

- c) obtiver maior nota na disciplina Gestão Pública e Atualidades;
- d) obtiver maior nota na disciplina Língua Portuguesa;
- e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com o art. 440 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, conforme informação submetida no momento da inscrição;
- g) persistindo o empate, tiver maior idade.
- 13.2 Os candidatos a que se referem a alínea "e" do subitem 13.1 deste edital deverão indicar a situação no ato da inscrição e enviar, via upload, a documentação comprobatória, impreterivelmente até o último dia de inscrição, conforme previsto no cronograma previsto ANEXO I, por meio de link específico no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores.
- 13.2.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 3 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 13.2.2 Serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- 13.2.3 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 11.2.
- 13.2.4 O fornecimento dos documentos é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por documentos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 13.2.5 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, o Ministério da Cultura poderá requerer a apresentação dos mesmos. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.
- 13.3 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea "g" do subitem 13.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no processo seletivo simplificado, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.
- 13.3.1 Os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem imagem legível da certidão de nascimento ou que assim não o fizer, terá considerada como hora de nascimento 23h 59min e 59seg.

## 14. DOS RECURSOS

- 14.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 14.2 O candidato que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, mencionados no subitem 14.1, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da publicação destes. Esses recursos serão julgados conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e a Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.
- 14.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá usar formulários próprios, disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores, respeitando as respectivas instruções.
- 14.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 14.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.
- 14.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva, o gabarito poderá ser mantido, alterado ou anular a questão.
- 14.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
- 14.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 14.3.6 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 14.3.7 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 14.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo.

### 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes, candidatos classificados, serão convocados para contratação por meio de edital de convocação que será publicado no site do Ministério da Cultura https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores

- 15.1.1 A convocação de candidato aprovado para cadastro de reserva, candidato não eliminado, será realizada preferencialmente por e-mail e telefone, informados no Requerimento de Inscrição. No caso de insucesso de contato por estes meios, será encaminhado telegrama, conforme dados informados no aplicativo de inscrição.
- 15.2 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original ou cópia autenticada da seguinte documentação:
- a) documento de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) certidão de quitação eleitoral;
- d) certificado de reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- f) comprovante de residência;
- g) comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado);
- h) comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do parágrafo 1º, art. 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil);
- i) cópia assinada da Declaração de Bens e Rendimentos do ano-base imediatamente anterior apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o Recibo de Entrega da Declaração, quando for o caso;
- j) comprovante de escolaridade de nível superior (diploma, certificado ou histórico escolar acompanhado de declaração do estabelecimento de ensino atestando escolaridade);
- k) atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, há, no máximo, 12 meses anteriores à da data de início do período de inscrição, comprovando capacidade para o exercício das atribuições e as exigências descritas no subitens 3.4 e 3.5 deste edital;
- I) uma foto 3×4 recente; e
- m) comprovante bancário como titular de conta corrente, caso possua (não permitido conta salário).
- 15.3 O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem 15.2, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
- 15.4 A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O Ministério da Cultura reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 15.5 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.
- 15.5.1 No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.745/1993, conforme subitem 3.7 deste edital, bem como firmar termo de compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, quando aplicável, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.
- 15.5.2 Os casos de fraude em declarações ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.
- 15.6 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 15.7 Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 15.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, até a data de divulgação do resultado final, por meio do correio eletrônico concursotemporario@cultura.gov.br.
- 15.9 Após a divulgação do resultado final, as mudanças de endereço; e-mail e telefone dos candidatos aprovados deverão ser comunicadas diretamente ao Ministério da Cultura, pelo endereço eletrônico concursotemporario@cultura.gov.br . Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização cadastral.
- 15.11 O Ministério da Cultura não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado; b) telefone incorreto e/ou desatualizado c) endereço residencial incorreto e/ou desatualizado; d) endereço residencial de difícil acesso; e) correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas; e f) correspondência recebida por terceiros.

# 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

- 16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado divulgados integralmente no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/servidores
- 16.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado por meio do telefone 2024-2258 ou do e-mail: concursotemporario@cultura.gov.br
- 16.4 O candidato que desejar informações ou relatar ao Ministério da Cultura fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 16.3.
- 16.5 O Ministério da Cultura se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.
- 16.6 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
- 16.7 Não serão concedidas recontagens de pontos, ou reconsiderações de, exames, avaliações ou pareceres, qualquer que seja a alegação do candidato, ressalvadas apenas as hipóteses de eventual provimento de recursos contra os gabaritos na forma do Capítulo 14 deste Edital.
- 16.8 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado por mais um ano.
- 16.9 As despesas decorrentes da participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correrão por conta dos candidatos.
- 16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 16.11 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo II deste Edital.
- 16.12.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, como eventuais projetos de lei, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.
- 16.13 O Ministério da Cultura poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 16.14 O Ministério da Cultura não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, e cursos de terceiros, referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 16.15 O Ministério da Cultura não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 16.16 Fica reservado ao Ministério da Cultura, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 16.17 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

# MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA



Documento assinado eletronicamente por Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura, em 13/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1744297 e o código CRC 94DD1F19.

## **ANEXO I - CRONOGRAMA**

EVENTOS BÁSICOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	DATA
Publicação de Edital - site Ministério da Cultura	13/05/2024
Período de Inscrições	10/06/2024 a 30/06/2024
Solicitação de inscrição com isenção de valor	10/06/2024 a 16/06/2024
Divulgação preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição	18/06/2024
Prazo de recurso para os candidatos que tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido	19/06/2024 a 20/06/2024
Divulgação final da situação final dos candidatos que tiveram a solicitação de valor indeferido, após contestação	24/06/2024

	-
Consulta à situação provisória da solicitação de adaptações razoáveis, divulgação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência e nome social.	24/06/2024
Prazo para contestação dos candidatos não considerados inscritos como pessoas com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de adaptações razoáveis e nome social	25/06/2024 a 26/06/2024
Consulta à situação final da solicitação de adaptações razoáveis e divulgação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência e nome social.	28/06/2024
Divulgação do local de prova	22/07/2014
Realização da prova objetiva e redação	28/07/2024
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	29/07/2024
Interposição de Recursos Contra Gabarito da Prova Objetiva	30/07/2024 a 31/07/2024
Análise dos Recursos Contra Gabarito da Prova Objetiva	01/08/2024 A 02/08/2024
Divulgação do Gabarito final e da Nota da Prova discursiva	06/08/2024
Resultado preliminar	06/08/2024
Interposição de Recursos Contra Nota da Prova discursiva	07/08/2024 a 08/08/2024
Análise dos Recursos Contra Nota da Prova Discursiva	09/08/2024 a 14/08/2024
Divulgação de Resultados dos Recursos	16/08/2024
Realização de Perícia Médica PCD e Heteroidentificação	19/08/2024 a 20/08/2024
Divulgação do resultado da Perícia Médica e Heteroidentificação	22/08/2024
Interposição de Recursos Contra resultado da Perícia Médica e Heteroidentificação	23/08/2024 a 24/08/2024
Análise dos Recursos Contra resultado da Perícia Médica e Heteroidentificação	26/08/2024 a 27/08/2024
Divulgação do Resultado Final e Nomeação dos candidatos aprovados	30/08/2024

# ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- I LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão de textos. 1.1 A organização textual dos vários modos de organização discursiva. 2 Coerência e coesão. 3 Ortografia. 4 Classe, estrutura, formação e significação de vocábulos. 5 Derivação e composição. 6 A oração e seus termos. 7 A estruturação do período. 8 As classes de palavras: aspectos morfológicos, sintáticos e estilísticos. 9 Linguagem figurada. 10 Pontuação.
- II DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Direito administrativo: conceito, fontes e princípios. 2 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 3 Agentes públicos: poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990 e suas alterações); 4 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6 Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; delegação: concessão, permissão, autorização. 7 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992 e suas alterações). 8 Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999 e suas alterações).
- III GESTÃO PÚBLICA E ATUALIDADES: 1 Processos participativos de gestão pública: controle social e cidadania; mecanismos legais e institucionais de ampliação, diversificação e garantia de direitos individuais, coletivos e difusos. 1.1 Mobilização, organização e participação social nos processos de gestão das instituições estatais: conselhos, conferências e outros fóruns, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 1.2 Comunicação na gestão pública, governo eletrônico, transparência da administração pública e accountability. 1.3 Controles interno e externo. 1.4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018 e suas alterações). 2. Orçamento Público: características do orçamento tradicional, do orçamento-programa e do orçamento de desempenho. PPA Plano Plurianual; LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA Orçamento anual. 3. Atualidades.
- IV CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1 Direito Cultural e as obrigações do Estado Constituição Federal. 2 Sistema Nacional de Cultura SNC organização e funcionamento. 2.1 Lei 14.835 de 04 de abril de 2024 Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC). 3 Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. 4 Legislação de Fomento à Cultura. 4.1. Lei 8313 de 23 de dezembro de 1991, Programa Nacional de Apoio à Cultura PRONAC. 4.2 Plano Nacional de Cultura PNC Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010 institui o Plano Nacional de Cultura PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC e dá outras providências. 4.3 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. 4.4 Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. Institui a Política Nacional de Cultura Viva. 4.5 Lei Complementar 195 de 22 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e regulamentação: Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, IN/MinC/nº 5/2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e IN/MinC/nº 6/2023 (coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Paulo Gustavo). 4.6 Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, IN/MinC Nº 10 (Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB). 4.7 Decreto 11.453, de 23 março de 2023 Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

# ANEXO III - QUADRO DETALHADO DE VAGAS

	VAGAS			
Atividade	Total de Vagas	Ampla Concorrência	Pessoa Com Deficiência - PCD	Pessoas Negras - NG
Técnicas de Complexidade Intelectual	57	42	3	12
Técnicas de Suporte - Nível Superior	42	30	3	9

Referência: Processo nº 01400.011599/2024-42

SEI nº 1744297